

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 711

*Senhores Deputados.*—Ao estudo e exame da vossa comissão de finanças baixou a proposta de lei n.º 662-G, do Ex.º Ministro das Finanças, Sr. Cunha Lial, patrocinada pelo actual titular da mesma pasta o Sr. António Maria da Silva, que tem por objectivo o facultar ao Governo a devida autorização para negociar um novo acôrdo com a Companhia dos Tabacos de Portugal, com base num aumento do preço dos tabacos do seu fabrico, e de forma a que, pelo acréscimo da receita resultante da venda dos seus produtos, o Estado participe de um mínimo de 4:000 contos de lucros, e a Companhia possa ao mesmo tempo fazer face aos pesados e crescentes encargos do custeio da sua exploração industrial, satisfazer às reclamações que forem julgadas legítimas e justas de melhoria de salários e vencimentos do seu numeroso pessoal operário e não operário, e melhorar o serviço de fiscalização, proporcionando assim um mais perfeito e conveniente abastecimento público.

Como reflexo da tremenda crise económica que o país atravessa, e da progressiva e assustadora depreciação da nossa moeda, constatamos dolorosamente, dia a dia, o aumento extraordinário dos preços das matérias primas, dos combustíveis e produtos manufacturados, e os consequentes aumentos dos salários dos operários e dos vencimentos do funcionalismo, e de tudo somado, os efeitos da sua incidência na economia de qualquer indústria.

Não podia, pois, por serem idênticas as determinantes, exceptuar-se da regra geral a indústria dos tabacos, por igual atingida nos efeitos económicos da sua explo-

ração industrial pela incidência daqueles factores.

Esta circunstância é posta bem em relevo no bem elaborado relatório do Conselho de Administração da Companhia dos Tabacos de Portugal relativo ao último exercício, o 29.º de 1919 a 1920. Por ele, na tabela da página 6, verificámos, entre outros exemplos curiosos e concludentes, os seguintes, que destacamos:

Que o tabaco em rama, que no exercício de 1915 a 1916 foi adquirido à razão de 413\$30 por tonelada, passou hoje para 4.585\$77 ou seja aumentado de 1:009 por cento;

Que o papel para mortalhas, que na mesma época fôra adquirido à razão de \$44 cada quilograma, passou para 6\$12, ou seja aumentado de 1:290 por cento;

Que o carvão de pedra, que então se adquiria à razão de 18\$10 por tonelada, passou para 165\$, ou seja aumentado de 811 por cento;

E, finalmente, que os encargos gerais do pessoal, que em 1915 a 1916 eram representados por 1:137.000\$, passaram a ser representados por 3:575:000\$, o que representa um acréscimo de encargos de 214 por cento.

A este aumento de encargos correspondeu, como revela o supramencionado relatório, um acréscimo do *déficit* industrial que só pode e deve ser neutralizado por um aumento geral dos preços de venda dos seus produtos, providência esta já parcialmente atendida e posta em execução para as circunstâncias da época, pelo decreto n.º 4:510, de 27 de Junho de 1918.

Tal medida, pelos seus efeitos, constitui

ao mesmo tempo a melhor obra de protecção à indústria nacional dos tabacos e portanto ao trabalho nacional.

Semelhantes providências têm sido tomadas por parte do Estado, e até pelos municípios, para protegerem e defendem a indústria nacional de uma ruína certa.

Além do decreto n.º 4:510 acima mencionado, devemos ainda pôr em destaque o aumento do preço dos fósforos, autorizado por sentença arbitral, e ainda os successivos aumentos das tarifas ferroviárias, da tracção eléctrica, e do fornecimento de energia eléctrica para força motriz e iluminação.

A situação do Tesouro Público e da Companhia dos Tabacos de Portugal jus-

Sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, 14 de Abri de 1921.

tificam plenamente o objectivo da proposta de lei em questão; e tanto mais que não se trata de um artigo apontado de primeira necessidade como tal indispensável à vida.

Mercê de circunstâncias várias, por não corresponder a produção do fabrico nacional ao consumo do país, verificamos que o tabaco manipulado de importação estrangeira representado pelo menos, no último exercício, por 348:332 quilogramas, e que nos últimos meses atingiu fabulosas proporções, tem hoje um diferencial no preço de venda a retalho, que só por si justifica a proposta de lei n.º 662-G, à qual a vossa comissão de finanças dá a sua plena aprovação.

*Vitorino Guimarães.*

*Mariano Martins.*

*J. M. Nunes Loureiro (com restrições).*

*Ferreira da Rocha (com restrições).*

*Joaquim Brandão.*

*Alberto Jordão.*

*José de Almeida.*

*Afonso de Melo (com declarações).*

*Anibal Lúcio de Azevedo, relator.*

## Proposta de lei n.º 662-G

*Senhores Deputados.*—Representou a Companhia dos Tabacos de Portugal ao Governô a necessidade urgente duma elevação de preços de venda contratuais, com o fundamento de que o encarecimento, sempre crescente, de matérias primas e de todos os demais artigos de fabricação, bem como o ágio do ouro, lhe absorveriam em curto prazo todo o lucro industrial e ainda todas as reservas de que pudesse lançar mão, aproximando-a duma situação absolutamente incomportável dentro dos enormes encargos do seu contrato, declarando que de qualquer providência que o Governô entendesse por bem adoptar não resultaria para ela maiores benefícios do que aqueles que usufruisse à data da celebração do seu contrato, e que o Estado, com qualquer medida que tomasse, aumentaria imediatamente os réditos da Nação.

Por sua parte o pessoal operário e não operário reclamou melhoria de situação que poderá derivar do produto do aumento dos preços de venda.

Analizada a situação, reconheceu o Governô a necessidade de, sem perda de tempo, se obterem na medida do possível à obtenção duma receita avultada para o Estado e sem que daí adviessem prejuizos para o consumo público, protegendo-se a indústria nacional e defendendo-a ao mesmo tempo da concorrência estrangeira.

Não podia o Governô descurar tam momentoso assunto, como seja o do serviço das obrigações dos tabacos, habilitando a Companhia concessionária ao cumprimento integral dos compromissos contrahidos para com o Tesouro Português, bem como a satisfação, dentro dos limites justos e razoáveis, das pretensões do pes-

soal operário e não operário, tendo em atenção a enorme carestia da vida, não esquecendo também o melhor e mais perfeito abastecimento público e o funcionamento dos seus serviços de fiscalização.

Nestes termos, tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei :

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a negociar um acôrdo com a Companhia dos Tabacos de Portugal de modo a garantir, pelo produto da elevação de preços de venda

dos tabacos, uma receita anual livre para o Estado em mais no mínimo de 4:000 contos, e a melhorar os salários e vencimentos do pessoal operário e não operário e os serviços de fiscalização, a fim de garantir um melhor e mais completo abastecimento público.

Art. 2.º O Govêrno dará conta ao Parlamento do uso que fizer desta autorização.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Janeiro de 1921.

O Ministro das Finanças, *Francisco Pinto da Cunha Lial*.

